

**PORTARIA Nº 5.957, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Altera a Portaria SEEXEC/MCTI nº 5.161, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre os modelos de documentos para o Programa de Gestão no âmbito da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**, considerando o disposto no art. 6º da [Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021](#), e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), na [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020](#) e na Portaria MCTI nº 5.161, 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Anexo I da Portaria MCTI nº 5.161, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Anexo IV da Portaria MCTI nº 5.161, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SERGIO FREITAS DE ALMEIDA**

**ANEXO I****MODELO DA NORMA DE PROCEDIMENTOS GERAIS**

PORTARIA **[inserir a sigla da unidade organizacional]**/MCTI Nº , DE DE 202 .

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito **[inserir o nome da unidade organizacional]**, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O **[inserir o nome do dirigente da unidade organizacional]**, considerando o disposto no art. 6º da [Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021](#), e tendo em vista o disposto no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e na [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da **[inserir aqui o nome da unidade organizacional]**, de acordo com o art. 10 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020](#), e conforme Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade: **[Colocar aqui os regimes que serão adotados pela unidade organizacional, podendo ser os dois ou somente um deles; caso não seja permitido um dos regimes, remover um dos incisos e deixar o texto que trata do assunto todo no caput]**

I - regime de execução parcial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente e fora das dependências do órgão, e registra cronograma com a indicação dos dias nos quais estará presente no órgão, dispensado do controle de frequência; **[e /ou]**

II - regime de execução integral: quando o participante da modalidade teletrabalho executa a atividade laboral fora das dependências do órgão, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes: **[inserir o rol de resultados e benefícios esperados, direto e objetivo, na forma de incisos]**

I - \_\_\_\_\_;

II - \_\_\_\_\_;

III - \_\_\_\_\_;

**[Se for necessário, acrescentar na sequência outros incisos]**

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão em cada subunidade desta **[inserir aqui o nome da unidade organizacional]** no máximo **[inserir aqui o percentual permitido]** por cento do total da força de trabalho da subunidade, desconsiderando o regime de execução parcial. **[Este artigo é opcional. Caso a opção seja pela unidade inteira estar em teletrabalho, basta suprimir o artigo]**

Art. 6º Poderão se candidatar ao Programa de Gestão os agentes públicos em exercício nesta **[inserir aqui o nome da unidade organizacional]**, a pelo menos **[inserir o tempo necessário]**. **[Este artigo é opcional, basta suprimir o artigo caso não tenha limitação de tempo de exercício na unidade]**

Art. 7º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.

Art. 8º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020](#), deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 9º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno as atividades presenciais no prazo de **30 (trinta)** dias corridos.

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o **caput** só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 10. A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão **[inserir a sigla do sistema utilizado]**.

Art. 11. Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público que se encontrar nas seguintes situações: **[Este artigo é opcional. Deve ser utilizado quando o dirigente da unidade opta por vedar a participação no Programa de Gestão, conforme estabelece o inciso III, do art. 10 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020](#).]**

Art. 12. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:

- I - ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 (vinte e quatro) horas;
- II - ocupante de DAS/FCPE nível 4 ou 3: 48 (quarenta e oito horas) horas; e
- III - demais ocupantes de DAS/FCPE ou não ocupantes: 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O não comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do Programa de Gestão e ensejará o desligamento do participante.

Art. 13. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020](#), serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 14. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 15. Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#).

Art. 16. Esta portaria entra em vigor no dia        de        de 20        .

[SIGNATÁRIO]

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão da **[inserir o nome da unidade]** do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da **[inserir aqui no nome da secretaria à qual a unidade é vinculada]**;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de **[inserir o prazo estipulado na norma de procedimentos gerais em horas ou dias corridos]** para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#) e no art. 22 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020](#), e conforme transcrito abaixo:

- a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.
- d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e os arts. 29 a 36 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020](#).

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da [Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da [Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020](#), que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo-me em me manter operante, disponível e acessível pela **[inserir aqui o nome da unidade organizacional]**, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#) e dos artigos 22 e 23 da [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020](#); e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Freitas de Almeida, Secretário-Executivo**, em 26/05/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).